

TERMO DE CONTRATO:	Nº 15/2024
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	2P2L ENGENHARIA LTDA
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de Serviço de Reforma de Gabinetes localizados no Edifício Sede do TCMSP
PERÍODO DO EXECUÇÃO:	120 (cento e vinte) dias para execução das obras.
VALOR CONTRATUAL:	R\$ 488.000,00
DOTAÇÃO(ÕES)	10.10.01.032.3024.2100.4490.52 10.10.01.032.3024.2100.3390.39
PROCESSO Nº:	TC/002606/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado CONTRATANTE, e 2P2L ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 26.875.439/0001-51, com endereço na Rua Francisco Marengo nº 500, sala 24 A, Bairro: Tatuapé, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio proprietário, MATHEUS PERITO DE ANDRADE, RG nº 49.539.928- 0 e CPF nº 376.510.078-16 resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90.012/2024, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1. Contratação visando serviço de reforma de Gabinetes localizados no Edifício Sede do TCMSP, endereço Av. Professor Ascendino Reis nº 1130 - São Paulo – SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e no Edital.
- 1.2. Os serviços estão especificados na “Planilha de Orçamento” apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS: PREÇOS, MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E REAJUSTE.

- 2.1. O valor total do Contrato é de R\$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais).
 - 2.1.1. Os valores por itens estão individualizados na “Planilha de Orçamento” apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste Contrato.

- 2.1.2. Os preços poderão ser reajustados, aplicando-se o índice IPC-FIPE, observada a periodicidade anual (doze meses), que terá como termo inicial a data do orçamento estimado (mês referência – **DEZEMBRO/2023**), e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
 - 2.2. A execução deste Contrato se dará por preços unitários e as medições físicas serão mensais e regidas pelos respectivos percentuais comprovadamente executados da planilha proposta da CONTRATADA, devendo ser encaminhadas pela CONTRATADA através de correspondência eletrônica para análise por parte da fiscalização do CONTRATANTE.
 - 2.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao mês da realização do serviço de campo, um Relatório dos Serviços prestados, constando Memória de Cálculo (modelo SIURB) e Planilha com quantidades e valores.
 - 2.2.2. O CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar e aprovar o Relatório de Medição.
 - 2.2.3. Caso haja necessidade de correção, a CONTRATADA deverá enviar nova medição com os devidos acertos, cabendo ao TCMSP o prazo de 2 (dois) dias úteis para sua aprovação e liberação da mesma para emissão da Nota Fiscal.
 - 2.2.4. Após aprovação da Fiscalização, o CONTRATANTE deverá notificar à CONTRATADA por e-mail, autorizando a emissão da Nota Fiscal.
 - 2.3. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA.
 - 2.3.1. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.
 - 2.3.1.1. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
 - 2.3.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
 - 2.3.3. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

- 3.1. O Ajuste terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.
 - 3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
 - 3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 3.2. A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma com todas as etapas dos serviços de impermeabilização, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da assinatura deste Contrato.
- 3.3. O prazo de execução completa da obra será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data constante na Ordem de Início.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3024.2100.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente e; 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e, nos próximos exercícios, se for o caso, por conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. São responsabilidades da CONTRATADA. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações e prazos constantes no Termo de Referência, na Proposta apresentada pela CONTRATADA, no Edital e demais anexos, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste Ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Quinta.
- 5.2. Apresentar previamente ao CONTRATANTE o preposto indicado para representar a CONTRATADA, inclusive em substituição quando o afastamento for igual ou superior a 2 (dois) dias.
- 5.3. Adotar e utilizar os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços, conforme as normas vigentes, visando impedir a ocorrência de danos físicos aos funcionários da CONTRATADA, aos funcionários do CONTRATANTE e usuários em geral do edifício.
- 5.4. Obter e entregar as cópias autenticadas e/ou originais das regularizações de toda a documentação legal que for necessária ao cumprimento do objeto do Contrato.
- 5.5. Executar os serviços com mão de obra especializada e, em acordo com as especificações das Normas Brasileiras, ABNT/NBR.
- 5.6. Emitir a ART/RRT por profissional técnico responsável pelo serviço.
- 5.7. Manter todas as áreas de interferência da obra permanentemente limpas, uma vez que a edificação será mantida em funcionamento durante os serviços.

- 5.7.1. Todo resíduo proveniente dos serviços executados deverá ser removido pela CONTRATADA das instalações do TCMSP, como também a retirada de todos os equipamentos e materiais remanescentes na obra de propriedade da CONTRATADA.
- 5.7.2. Ao final de cada jornada de trabalho deve ser efetuada limpeza geral da área afetada pela reforma de tal forma que não prejudique o expediente do CONTRATANTE.
- 5.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as suas reclamações.
- 5.9. Efetuar as modificações solicitadas pelo CONTRATANTE, apresentando, no momento da solicitação, novo prazo para conclusão daquela etapa, caso necessário.
- 5.10. Responsabilizar-se por toda a equipe técnica necessária à execução dos serviços, objeto desta especificação.
- 5.11. Reparar, corrigir, readequar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os projetos em que se verificarem vícios ou incorreções decorrentes de sua elaboração, que venham a ser apontados pelo(s) responsável(is) pela fiscalização do CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes, quando da sua aprovação, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.
- 5.12. Manter todos os funcionários devidamente uniformizados e facilmente identificáveis quando em serviço nas dependências da edificação e informar a estes quanto à restrição de circulação fora dos locais e dos horários de execução dos serviços determinadas pelo CONTRATANTE.
- 5.12.1. Os funcionários deverão utilizar todos os EPI's necessários para a sua própria movimentação nos andaimes, assim como para os trabalhos em altura.
- 5.13. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas e de alimentação, decorrentes do objeto contratado, incidentes direta ou indiretamente e observar todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, entre outras.
- 5.14. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.15. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Edital, no Termo de Referência e neste ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sexta.

- 6.2. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual, especialmente quanto ao contido nesta Cláusula Sétima.
- 6.3. Expedir a Ordem para Início dos serviços e obras, após a apresentação da ART/RRT recolhida por parte da CONTRATADA.
- 6.4. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.6. Facilitar e orientar, em tempo hábil, à CONTRATADA, o acesso a documentos e/ou informações de que disponha o CONTRATANTE, porventura necessários à execução dos serviços.
- 6.7. Providenciar e informar aos responsáveis do CONTRATANTE para que seja facilitada a entrada dos profissionais da CONTRATADA nas dependências do TCMSP, onde e sempre que se fizer necessária.
- 6.8. Caberá ao CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, abordando os aspectos técnico e qualitativo, e determinar as providências que julgar necessárias para sua regularização.
- 6.9. Exigir a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejam sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 6.10. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
 - 6.10.1. Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, tendo sido apresentada garantia nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a instituição garantidora deverá ser informada dentro do prazo exigido na apólice ou instrumento congêneres.
- 6.11. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 6.12. Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Será permitida a subcontratação dos serviços de marcenaria.
 - 7.1.1. Previamente à realização desses serviços, a CONTRATADA deverá submeter à Administração documentação que ateste a capacidade técnica do subcontratado, a qual será avaliada pelo fiscal e anexada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- 8.1. O cometimento das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, condizentes à formalização e execução contratual, assim como o descumprimento de qualquer outra obrigação prevista em lei e/ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades abaixo descritas.
 - 8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

- 8.1.4. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato
 - 8.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
 - 8.2.2. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso para o início da execução dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação, e limitada a 10% (dez por cento), após o que o objeto poderá ser considerado como definitivamente não realizado e os serviços poderão não mais ser aceitos, configurando-se, assim, a inexecução do Contrato.
 - 8.2.3. Multa de até 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do Ajuste, por dia de atraso na finalização dos serviços, limitado a 5 (cinco) dias corridos, após o que, o Contrato poderá ser extinto, conforme redação da subcláusula 8.2.6.
 - 8.2.4. Multa de até 1% (um por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor total da contratação, pela realização dos serviços em desacordo com as especificações, limitada a 10% (dez por cento).
 - 8.2.5. Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor da medição mensal, por infração, constatado o descumprimento das obrigações relacionadas neste Contrato e no Termo de Referência, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas.
 - 8.2.6. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
 - 8.2.7. Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 8.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. A soma das penalidades não excederá a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 8.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.

- 8.5. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade.
- 8.6. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.6.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 8.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

- 9.1. O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1 A CONTRATADA, O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
- 11.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA

14.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

14.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

14.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

EDUARDO TUMA
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO**

MATHEUS PERITO DE ANDRADE
Sócio proprietário
2P2L ENGENHARIA LTDA



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 9236F29BA827E6413E15D729DB70423D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ MATHEUS PERITO DE ANDRADE em 19/06/2024 15:59
- ✓ EDUARDO TUMA em 21/06/2024 10:39

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/9236F29BA827E6413E15D729DB70423D>